

Serviços do Governo

Voltar para Área de Trabalho

Sair

SIASG - Ambiente Produção

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrações e Decisões

Pregão nº 4552023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 18

Nome do Item: Curativo / cobertura

Descrição do Item: Curativo / Cobertura Aplicação: P/ Ferida , Aspecto Físico: Placa , Composição: À Base De Hidrofibra (Cmc) , Componente 1: C/ Película Pu / Polietileno , Componente 4: C/ Prata , Dimensão: Cerca De 10 X 15 CM, Esterilidade: Estéril

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 22.680.187/0003-16 - Razão Social/Nome: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

- Intenção de Recurso
- Recurso

[Menu](#) [Voltar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 455/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.012329/2023-19

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.680.187/0003-16, com sede na AV. PREFEITO CHIQUILITO ERSE, 2286, AGENOR DE CARVALHO - CEP: 76.820-370 – PORTO VELHO - RO, por intermédio de sua Representante Legal Srª. Gláucia Laine Gomes Pereira Macedo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. IRREGULARIDADE NAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA NA DATA DO CERTAME (03/04/2024)

Ao analisar a documentação apresentada pela empresa Medical Life Comércio Eireli ME, verifica-se que esta não atendeu às exigências editalícias relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista. Especificamente:

- Certidão Negativa de Débito (CND) Federal: Validade expirou em 25/03/2024;
- Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal: Validade expirou em 31/03/2024;
- Certidão de Regularidade do FGTS: Validade expirou em 15/03/2024.

Conforme o item 9.4 do edital, a regularidade fiscal constitui condição obrigatória para a habilitação, devendo ser comprovada no ato do certame. Além disso, o item 13.15.1 prevê que eventuais pendências devem ser sanadas em até 5 (cinco) dias úteis após a declaração como vencedora, o que também não foi cumprido.

Tal irregularidade afronta os princípios da legalidade e da isonomia, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, além de comprometer a validade do procedimento licitatório.

2. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE EXCLUSIVIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Empresa Medical Life Comércio Eireli ME

A empresa Medical Life Comércio Eireli ME não possui comprovação de exclusividade para distribuição dos produtos licitados no Estado de Rondônia, e conforme exige o item 22.2 do edital, determina:

"Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue."

Além disso, informações fornecidas pela própria fabricante Urgo Medical Brasil indicam que esta proíbe expressamente a subdistribuição de seus produtos. Tal proibição inviabiliza a entrega direta dos itens às unidades demandantes, comprometendo o atendimento aos requisitos técnicos do edital.

Conforme envio em anexo, segue declaração de credenciamento feita pela fabricante, dizendo que somos o distribuidor exclusivo para comercializar os produtos de linha Curatec e Urgo no estado de Rondônia. Com uma filial em Porto Velho, a Nutri Care é a única autorizada pela indústria a trabalhar com a marca no estado.

2.2. Empresa D M Maciel e Cia Ltda

A empresa D M Maciel e Cia Ltda também não é distribuidora exclusiva dos produtos Urgo Medical Brasil no Estado de Rondônia. Essa condição inviabiliza a apresentação de laudos técnicos exigidos para cada lote, conforme item 22.2 do edital.

A ausência de exclusividade demonstra descumprimento da capacidade técnica-comercial mínima exigida, colocando em risco a qualidade e a entrega regular dos materiais hospitalares licitados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente recurso encontra respaldo no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, que assegura aos licitantes o direito de recorrer contra atos administrativos que resultem em habilitação ou inabilitação de participantes.

Adicionalmente, o descumprimento das condições editalícias por parte das empresas habilitadas viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, bem como os princípios da igualdade, competitividade e eficiência no processo licitatório.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) A inabilitação da empresa Medical Life Comércio Eireli ME, em razão do descumprimento das exigências editalícias relacionadas à regularidade fiscal e à exclusividade de distribuição;
- b) A inabilitação da empresa D M Maciel e Cia Ltda, pelo descumprimento das exigências relacionadas à exclusividade de distribuição;
- c) A convocação da próxima colocada na ordem de classificação para análise e eventual habilitação;
- d) A intimação da recorrente para acompanhar todas as etapas do julgamento deste recurso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Velho/RO, 27 de novembro de 2024.

Glaucia Laine Gomes Pereira Macedo
Nutri Care Produtos Para Saúde Ltda
Cnpj Sob Nº 22.680.187/0003-16

Estaremos encaminhando os anexos por e-mail.
Autorizamos a divulgação pelo órgão dos anexos enviados por e-mail.

[Fechar](#)